

## PARECER TÉCNICO



Abimael Pereira da Silva, Agente de Contratação nomeado pela Portaria nº 708/2023 no uso de suas atribuições e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE.**

Após examinar os autos, verifiquei que consta no processo:

### 1. DO OBJETO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**

### 2. DO OBJETIVO/DEMANDA:

O objeto do presente termo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cortês – PE.

A aquisição dos gêneros alimentícios justifica-se pelas atividades, projetos, eventos promovidos e desenvolvidos pela Secretaria de Administração e Gabinete da Prefeita, além de produtos para dar suporte as atividades internas de cada Secretaria, como reuniões para assuntos internos. São realizados diversos eventos durante todo o ano, onde a Prefeitura por meio de suas Secretarias fornece produtos para a preparação de alimentação para os participantes nos encontros municipais, encontros pedagógicos, conferências, reuniões, datas comemorativas como dia das mães, pais, mulher, crianças, campanhas nacionais entre outros onde são realizados eventos para secretários, chefe de gabinetes, agentes de contratações, fiscais de contratos entre outros.

A necessidade de realização do certame ocorre em decorrência de que esta Secretaria não dispõe de almoxarifado e nem faz estoque de produtos por longo prazo. No procedimento licitatório deverá ser levada em consideração, em todos os termos, também os itens, natureza, economicidade e a finalidade dos produtos a serem adquiridos.

Considerando o essencial e permanente consumo de gêneros alimentícios, como forma de atender a rotina da secretaria municipal, bem como em atendimento ao pleno funcionamento dos setores interligados a secretaria, faz-se necessário manter viável a possibilidade de eventual aquisição destes materiais, quando do acompanhamento, a necessidade for apontada pelos setores, e também de forma imprevisível, bem como da necessidade de adequações.

### 3. DO PREÇO ESTIMADO:

O preço global estimado pela administração é de **R\$ 59.829,20 (Cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos)**, conforme cotação de preços apensa aos autos.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta no Termo de Referência que as despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta da dotação orçamentária:

<b>Poder:</b>	2000 - Secretaria de Administração
<b>Atividade:</b>	04122.40012.025 – Manutenção das ações de caráter continuado da unidade 04122.4001.2015 – Manutenção das ações de caráter continuado do gabinete
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.00 – Aplicações Diretas



<b>Poder:</b>	2005 – Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
<b>Atividade:</b>	15452.4001.2041 – Manutenção das ações de caráter continuado da unidade
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.00 – Aplicações Diretas
<b>Poder:</b>	2008 – Secretaria de Agricultura
<b>Atividade:</b>	20606.2001.2048 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.00 – Aplicações Diretas
<b>Poder:</b>	2009 – Secretaria de Ind. Com Tur. Eventos e comunicação
<b>Atividade:</b>	23122.4009.2053 – Manutenção das ações de caráter continuado da unidade
<b>Elemento de Despesa:</b>	33.90.00 – Aplicações Diretas



## 5. CONCLUSÃO

Em conformidade com art. 72, da Lei 14.133/2021, para formalização de processo de contratação direta deverá ser instruído dos seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Também deve a administração, observar o § 3º, do art. 75 que diz:

*“As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Observamos constar nos autos, conforme abaixo:

- Documento de Formalização de Demanda (DED);
- Estimativa de Pesquisa de Preços através de 03 cotações de preços, conforme inciso IV, art. 23 da Lei 14.133;
- Termo de Referência;
- Declaração;

Diante do acima exposto, entendemos estar presentes os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal



GOVERNO MUNICIPAL  
**CORTÊS**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

14.133/2021, ante a criteriosa análise da equipe apoio de toda documentação acostada aos autos do processo que instruem o presente procedimento.

Cortês-PE, 20 de fevereiro de 2024

*Abimael Pereira da Silva*  
Abimael Pereira da Silva  
Agente de Contratação

